CONTRATO N.º 117/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020.

 Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ALINE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA 0725343990**2, tendo por objeto **concessão de direito real de uso** de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a exploração comercial e geração de empregos no bem imóvel abaixo discriminado.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALINE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA 07253439902**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.701.889/0001-81, com sede na Rua Francisco Emílio Proença, n.º 010 – Bairro Vila Santa Terezinha - CEP: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representado pela Senhora **ALINE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, Fone (43) 99607-7619, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Corrales, n.º 243 – Jardim Bandeirantes - CEP: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.883.401-3 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 072.534.399-02, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a exploração comercial e geração de empregos no bem imóvel lote de terreno urbano, parte integrante do lote 06 da quadra 08 da matrícula 10.304 com 411,00 m², sendo 13,70m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiaí do Sul **(LEI MUNICIPAL Nº 1.942/2018),** conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública, registrado sob n.º 002/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato de uso da unidade a ser assinado com a empresa acima qualificada, terá prazo de validade de 20 (vinte) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, atendido o interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1942/2018, e deverá ser respeitado conforme Artigo nº 3º, § 3º da referida Lei.

 A contratada deverá respeitar o prazo previsto de até 210 (duzentos e dez) dias para o início das obras e de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início da atividade do empreendimento, conforme proposta técnica datada de 24/08/2020 e Termos de Compromisso.

 **CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A CONTRATADA **não poderá** transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, conforme previsto no artigo 3.º da Lei 1942/2018, sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

4.1 - São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

4.2 - Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.3 - São de responsabilidade do contratado eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

4.4- O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.5- O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

4.6 - A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste contrato, conforme especificado em sua proposta, juntamente com a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

5.1.1- Advertência.

5.1.2- Multa:

5.1.2.1- 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

5.1.2.2- 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato. 5.1.3- Suspensão:

5.1.3.1- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta: a) não celebrar o contrato. b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame. c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto. d) não mantiver a proposta. e) falhar ou fraudar na execução do contrato. f) comportar-se de modo inidôneo. g) cometer fraude fiscal.

5.1.3.2- O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

5.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

5.2- Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

5.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

5.4- As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver descumprimento das cláusulas da lei 1942/2018 e da proposta.

6.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

7.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública nº 002/2020 e a lei 1942/2018 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

 **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA**

9.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 002/2020 que o precedeu.

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal, 14 de setembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINSPREFEITO MUNICIPAL  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ALINE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF: 072.534.399-02 |

 TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
|  FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR CPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

 ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

 OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

JACKSON FRUTUOSO DE MELLO COELHO

PRESIDENTE COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PORTARIA 097/2019.